



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA (UNEB)
CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU)**

RESOLUÇÃO Nº 1.178/2016

Publicada no D.O.E. 21-04-2016, p. 29

Institui normas para o reconhecimento e concessão do Título de Notório Saber no âmbito da Universidade do Estado da Bahia (UNEB).

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU), da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), no uso de suas competências legais e regimentais, com fundamento no Artigo 11, Inciso XVI do Regimento Geral da UNEB, tendo em vista o que consta do Processo nº 0603150032934, em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir normas para o reconhecimento e concessão do Título de Notório Saber no âmbito da Universidade do Estado da Bahia, conforme Anexo Único da presente Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Afonso/BA, 31 de março de 2016.

Jose Bites de Carvalho

Presidente do CONSU

**OBSERVAÇÃO: O Anexo Único desta Resolução – Normas para o reconhecimento e concessão do Título de Notório Saber desta Universidade encontram-se disponível no site da UNEB <www.uneb.br*

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSU N° 1.178/2016

NORMAS PARA O RECONHECIMENTO E CONCESSÃO DO TÍTULO DE NOTÓRIO SABER NA UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA (UNEB)

Art. 1º. O título de **Notório Saber** será concedido, excepcionalmente, a pessoas de reconhecida e relevante atuação em área do conhecimento específico. Estas pessoas serão reconhecidas pela UNEB como **Notório Saber** através da apreciação de Memorial discursivo e circunstanciado.

Parágrafo Único. A UNEB só concederá Título de **Notório Saber** em Área que tenha Doutorado Reconhecido ou área afim, conforme Artigo 66 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Art. 2º. O processo será gerenciado pela Comissão Permanente de Notório Saber, instituída pelo Magnífico Reitor, através de portaria publicada em Diário Oficial.

Art. 3º. Os interessados a tal reconhecimento e obtenção do título poderão solicitar e/ou serem indicados, quando então passarão a ser candidatos ao título.

Parágrafo Único. Para inscrição, deverão apresentar a seguinte documentação:

- a) Cópia autenticada de carteira de identidade e CPF;
- b) Memorial (em três vias) com a documentação comprobatória autenticada da atuação. Neste memorial deverá constar a descrição e a análise, em perspectiva histórica, da produção científica, literária ou artística do candidato, na sua área de atuação; além da descrição de outras atividades relacionadas às áreas de atuação do candidato;
- c) Plano de trabalho contendo as intenções, as perspectivas atuais e futuras e as possíveis contribuições dele resultantes.

Art. 4º. A indicação do candidato poderá ser feita por qualquer docente do quadro efetivo da UNEB e/ou por colegiados de cursos de pós-graduação *stricto sensu*, também pela Comissão Permanente de Notório Saber.

Art. 5º. As inscrições, em fluxo contínuo, deverão ser realizadas no protocolo da UNEB e devem ser direcionadas para:

- a) A Comissão Permanente de Notório Saber; ou,
- b) Colegiados de cursos de pós-graduação *stricto sensu* em área afim à do pleito.

Art. 6º. A tramitação do processo: o processo correrá no âmbito da Instituição, tendo como espaços consultivos e deliberativos, a Comissão Permanente de Notório Saber, os colegiados dos cursos de pós-graduação *strictu sensu* e o CONSEPE.

§ 1º. No caso de as inscrições serem direcionadas para Comissão Permanente de Notório Saber, esta deverá solicitar a um colegiado de pós-graduação, respeitando a área de atuação do candidato, um parecer consultivo de reconhecimento de mérito.

§ 2º. Para a emissão do parecer, o Colegiado deverá constituir comissão composta por 03 (três) membros. Tendo o prazo de 60 dias, a contar da data de recebimento do processo da inscrição, para o envio, para Comissão Permanente de Notório Saber, do processo contendo o parecer, certidão de ata que comprove a constituição da comissão e todos os documentos do processo.

§ 3º. No caso das inscrições encaminhadas para o colegiado, este cumprirá as exigências do parágrafo 2º e deverá notificar imediatamente a Comissão Permanente de Notório Saber da ocorrência da inscrição.

§ 4º. Depois de cumpridas todas as exigências anteriores, a Comissão Permanente de Notório Saber terá um prazo de 60 (sessenta) dias para indicar a comissão avaliadora do pleito, composta por três professores e/ou ex-professores, com titulação de doutorado ou **Notório Saber**, originários de instituições onde existam cursos de pós-graduação em nível de doutorado, reconhecidos pelo CNE – Conselho Nacional de Educação, e da área de conhecimento em que se insere o Memorial do candidato. Destes, um deve ser do quadro efetivo da UNEB e dois de outra(s) instituição(ões) de ensino superior ou de pesquisa reconhecidos pelo CNE.

§ 5º. De posse do parecer, a Comissão Permanente enviará o processo ao CONSEPE, que após tramitação indicada nessa resolução, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para decidir, com base no parecer da Comissão Avaliadora, sobre o reconhecimento do notório saber e a concessão do título.

Parágrafo Único. O parecer do CONSEPE é irrevogável, no entanto o candidato poderá se submeter a novo pleito, apenas uma única vez.

Art. 7º. A Comissão Permanente de **Notório Saber** tem caráter administrativo e será composta por 03 (três) membros entre eles um presidente e um secretário, indicados pelo Reitor.

Parágrafo Único. A Comissão Permanente de **Notório Saber** terá sala própria e seus membros terão pelo menos 20 (vinte) horas à disposição da referida comissão, registradas do Plano Individual de Trabalho (PIT). Esta carga horária será definida pelo Reitor e publicada no Ato de nomeação da referida comissão em Diário Oficial.

Art. 8º. O título de **Notório Saber** não tem equivalência a títulos acadêmicos de graduado, mestre ou doutor, configurando-se como uma habilitação para ingressar no Magistério Superior, conforme disposto no parágrafo único do Art. 66 da Lei nº

9.394, em qualquer classe, e/ou pleitear credenciamento em cursos de pós-graduação.

Art. 9º. A Universidade do Estado da Bahia aceitará o **Notório Saber** reconhecido por outra Universidade, nos termos do parágrafo único do Art. 66 da Lei nº 9.394.

Art. 10. O certificado de reconhecimento de **Notório Saber** será emitido pelo Reitor e deverá ser assinado também pela Comissão Permanente e pelo candidato.

Parágrafo único: No certificado deverá constar a área de conhecimento em que foi concedido o título.

Art. 11. A concessão do título deverá ser publicada em Diário Oficial.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.